

INTERESSADO: CTS Cursos Técnicos		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Optometria - Eixo Tecnológico: ambiente e saúde, na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao curso de ensino médio, ofertado pelo CTS Cursos Técnicos, Censo Escolar/Inep nº 23251620, Instituição mantida pelo CTS Centro de Ensino Técnico Ltda. e sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1.177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital, com a previsão de 60 (sessenta) vagas semestrais, com duas turmas de até 30 (trinta) alunos, até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.		
RELATOR: Petronio Emanuel Timbó Braga		
NUP 30021.003945/2025-62	PARECER Nº 7/2026	APROVADO EM: 15/1/2026

I – RELATÓRIO

I.1. Da solicitação e tramitação do processo

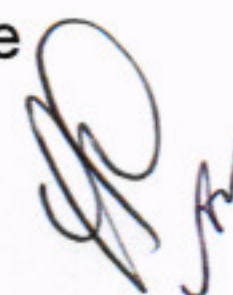
O presente processo refere-se à solicitação do CTS Cursos Técnicos, encaminhada à Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE), visando ao reconhecimento do Curso Técnico em Optometria - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao curso de ensino médio, em sua sede situada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1.177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital.

A solicitação foi protocolada sob o NUP 30021.003945/2025-62, em 05/12/2025, e, por ocasião do pedido, foram fornecidos documentos, tanto físicos quanto eletrônicos, pelo Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof/CEE), dos quais se extraem as informações que se seguem, para a elaboração do presente Parecer.

Cumprir informar que, por meio do NUP nº 30021.000273/2025-33, protocolizado em 17/02/2025, essa Instituição formalizou a solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Optometria na modalidade Educação a Distância (EaD) e que, posteriormente, por Ofício datado de 24/03/2025, foi requerido o recredenciamento institucional na mesma modalidade e a renovação do reconhecimento do referido curso. A análise documental foi realizada pela Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (Cedup/CEE), Amália Barreto Lima Mesquita, resultando na Folha de Informação nº 154/2025-Cedup, do dia 21/08/2025. Coube ao doutor em Ciências (Física), José Carlos Parente de Oliveira, graduado, mestre e

FOR: GR
REV: JAA

1/11





CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 7/2026

doutor em Física, designado por meio da Portaria CEE nº 211, de 02/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/09/2025, avaliar as condições técnicas do Curso. A visita *in loco* ocorreu em 23/09/2025.

Considerando que essa Instituição requereu o reconhecimento do Curso Técnico em Optometria, na modalidade Presencial, enquanto ainda tramitava o Processo NUP 30021.000273/2025-33, e após uma ação interlocutória realizada pela Presidência desta Câmara da Educação Superior e Profissional (CESP) e Secretaria Geral deste CEE, junto à direção da escola, foi requisitado ao avaliador uma análise específica para a modalidade Presencial, que resultou em um novo Relatório e que subsidiou este Parecer. O processo foi distribuído para relatoria na Reunião desta CESP em 09/12/2025.

I.2. Da contextualização da Instituição e do Curso

O Centro de Ensino Técnico (CTS) constitui-se como instituição de direito privado, que tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio. Está regularmente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.887.321/0001-00. Possui o Código do Censo Escolar nº 23251620 e está sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital.

A Instituição encontra-se devidamente credenciada para ofertar cursos técnicos de nível médio na modalidade Presencial, até 31/12/2027, conforme o Parecer CEE nº 118/2025, aprovado em 26/03/2025 por esta CESP e publicado no Diário Oficial do Estado em 30/06/2025. Nesse Parecer, teve o nome alterado de Centro de Ensino Técnico e Superior (CTS) para CTS Cursos Técnicos e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na mesma modalidade.

O Curso Técnico em Optometria a ser ofertado na modalidade Presencial buscará o desenvolvimento de pessoas que visam à competência técnica e humana e à competitividade profissional e oferecerá formação de profissional capaz de atender à demanda de saúde visual em relação à necessidade de correção das ametropias.

A instituição oportunizará aos alunos a formação em Optometria. O curso atende às demandas crescentes do setor óptico, que exige profissionais com novas habilidades e competências, alinhadas às diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). A profissão está regulamentada pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 3223-05), que descreve as atribuições do técnico em Optometria.

FOR: GR
REV: JAA

2/11

Cont./Parecer nº 7/2026

O Curso Técnico em Optometria objetiva formar o profissional técnico de nível médio para realizar exames optométricos; ampliar saberes em diversas áreas, tais como aspectos físicos, fisiológicos, psicológico e ergonômicos da visão, razão pela qual necessita aprofundar conhecimentos nos campos da Biologia, Anatomia, Patologia, Neurologia, Ergonomia, Óptica e, sobretudo, nos mais diferentes campos do conhecimento humano.

Tem como objetivo geral formar cidadãos aptos à prática do exercício da Optometria de acordo com a legislação vigente e como objetivos específicos: a) Promover o ensino de qualidade fornecendo uma aplicabilidade do aprendizado para a utilidade pública; b) Aprimorar o ensino da Optometria dentro dos padrões nacionais e internacionais de conhecimentos e prática; c) Fomentar o cuidado com a saúde visual de modo a apresentar um profissional crítico, ético e com responsabilidade social.

O Plano de Curso apresenta o perfil profissional de conclusão na área da saúde, considerando as competências necessárias para a formação e as habilidades específicas que o habilitarão a atuar como técnico em Optometria.

1.3. Da organização curricular

O curso é composto por Módulos, sendo o primeiro de contextualização do itinerário formativo e o segundo, das áreas específicas e práticas e o estágio supervisionado não obrigatório.

Quadro 1 – Matriz Curricular do Curso Técnico

ESTRUTURA	DISCIPLINAS	TEORIA	PRÁTICA
MODULO I (600 horas)	1. Informática Aplicada	10 h	-
	2. Ética Profissional e do Trabalho	50 h	-
	3. Relações Humanas no Trabalho	60 h	-
	4. Legislação Aplicada à Optometria	60 h	-
	5. Sistema de Saúde no Brasil	60 h	-
	6. Noções Gerais de Suporte à Saúde	40 h	20 h
	7. Fundamentos e Equipamentos	40 h	20 h

FOR: GR
REV: JAA

3/11



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 7/2026

ESTRUTURA	DISCIPLINAS	TEORIA	PRÁTICA
	8. Óptica Geométrica	40 h	20 h
	9. Biossegurança do Trabalho	60 h	-
	10. Materiais Optométricos	90 h	30 h
Subtotal		510 h	90 h

ESTRUTURA	DISCIPLINAS	TEORIA	PRÁTICA
	1. Anatomia, Histologia e Fisiologia Ocular	50 h	-
	2. Óptica Optométrica	30 h	20 h
	3. Patologias Oculares	50 h	-
	4. Ametropias e Refração Ocular	30 h	20 h
	5. Optometria Comportamental	50 h	-
	6. Contatologia	50 h	-
	7. Retinoscopia	30 h	20 h
	8. Oftalmoscopia	50 h	-
	9. Fundamentos Básicos de Laboratório I	90 h	10 h
	10. Fundamentos Básicos de Laboratório II	90 h	10 h
Subtotal		520 h	80 h
Total Módulo II		600 h	
TOTAL		1.200 h	

No Plano de Curso apresentado estão descritas as competências, habilidades e bases tecnológicas que estruturam os dois Módulos do Curso Técnico em Optometria.

FOR: GR
REV: JAA

4/11

Cont./Parecer nº 7/2026

1.4. Da equipe gestora e docentes

O corpo técnico-administrativo dessa Instituição é constituído pelo diretor pedagógico e administrativo, Professor Edimir Pereira Martins Filho, responsável pela gestão acadêmica e administrativa; a secretaria escolar está sob a responsabilidade de Janderson Flávio Silva Ferreira, registrado sob o nº 09252591, e a coordenação do Curso Técnico em Optometria é exercida por Raimundo Nonato Araújo, graduado em Optometria.

O corpo docente é formado por profissionais que garantem uma abordagem multidisciplinar: Raimundo Nonato Araújo: tecnólogo em Optometria; Marcos Vinícius de Oliveira: graduado em Análise de Sistema *Web*; José Alicy de Pinho Martins: com ampla formação, incluindo Licenciatura Plena em Química e Biologia, Graduação em Direito e especialista em Gestão da Educação e em Saúde Pública; Ana Lígia da Silva Bandeira: graduada em Enfermagem; Kelly Barbosa Fernandes: graduada em Optometria; Francisco José Pinheiro de Sousa: graduado em Psicologia; Hugo Victor Pereira de Sousa: bacharel em Direito, e Maria Silvine Pereira da Silva: curso superior de Tecnologia em Optometria.

1.5. Do processo avaliativo

O avaliador utilizou o instrumento de avaliação elaborado por este CEE, estruturado em três Dimensões e, a partir de seu Relatório prévio, foram extraídas as informações essenciais que fundamentam este Parecer.

a) Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica (média das notas atribuídas = 2,75)

Nessa Dimensão, evidenciou-se que a Instituição apresenta fragilidades relevantes, as quais deverão ser sanadas para assegurar a qualidade da formação e a conformidade com a legislação vigente.

O CTS Cursos Técnicos atende à legislação vigente para o ensino profissional de nível técnico de nível médio. A formação em Optometria se fundamenta nos princípios da interdisciplinaridade, da flexibilidade e da responsabilidade. Contudo, o avaliador identificou indefinição quanto à aplicação prática da interdisciplinaridade, recomendando maior clareza nesse aspecto.

No Plano de Curso consta que os componentes curriculares, as competências, as habilidades e as bases tecnológicas são apresentados por Módulo, de forma geral; porém, a bibliografia encontra-se desatualizada. Com relação aos conteúdos

FOR: GR
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 7/2026

curriculares, a matriz lista disciplinas próprias do desenvolvimento do perfil profissional do egresso, mas, também, a bibliografia está desatualizada, o que resultou na atribuição de uma nota insuficiente (nota 2) nesse quesito.

Segundo o Plano de Curso, estão previstos recursos tecnológicos como conteúdos em PDF e DOC, intertextos, tarefas, atividades, fóruns, videoaulas e avaliações, cuidados no planejamento, concepção e organização desses materiais para apoio às aulas expositivas. Os professores também disponibilizarão artigos, materiais complementares e *sites* da internet relacionados com as disciplinas e permitirão cópia de livros específicos da área. Entretanto, a Instituição não possui convênios com bibliotecas digitais. O avaliador recomenda a celebração de convênios com bibliotecas virtuais.

Os docentes não possuem horário reservado para o planejamento didático e não há definição de carga horária específica para essa finalidade. As atividades previstas nos planos de aula são elaboradas pelos próprios professores, incluindo proposição de problemas, pesquisas em diversas fontes, contatos com empresas e especialistas, visitas técnicas, trabalhos de campo, simulações e vivências em laboratório. Contudo, o Plano de Curso não explicita como a coordenação acompanhará tais atividades. O avaliador recomenda a inclusão de horas destinadas ao planejamento didático nos contratos de trabalho e que o coordenador assuma, junto aos docentes, a responsabilidade pela seleção das atividades a serem desenvolvidas.

A estrutura do Plano de Curso está parcialmente de acordo com as normas vigentes, uma vez que os conteúdos de cada disciplina não estão discriminados e não há indicação de bibliografia. Observa-se, ainda, a ausência de ementas de disciplinas constantes dos Módulos I e II e de suas bibliografias. O avaliador recomenda a elaboração de um ementário das disciplinas e componentes curriculares, contemplando conteúdos, objetivos, metodologias, competências, habilidades, atitudes e bibliografia atualizada.

Segundo o avaliador, os objetivos do curso são genéricos para um projeto de formação técnica, quando, para um curso técnico, deveriam ser objetivos, práticos, mensuráveis e alinhados às competências que o egresso necessita desenvolver para atuar no mercado de trabalho, devendo deixar claro como se dará a formação desse profissional para atuar no setor optométrico, na área de cuidados primários da visão, na triagem, medidas e adaptação de lentes oftálmicas e de contato, respeitando os limites legais de suas atribuições e colaborando com a equipe de saúde visual. A formação dos egressos pode ser comprometida pela falta de clareza nos objetivos; pela frágil articulação entre competências, habilidades e fundamentos científico-tec-

FOR: GR
REV: JAA

6/11

Cont./Parecer nº 7/2026

nológicos e pela ausência de referências bibliográficas em partes da estrutura curricular.

A avaliação prevista configura-se como um processo de diagnose das competências e habilidades estabelecidas em cada disciplina. De caráter formativo e acumulativo, prioriza aspectos qualitativos do processo de aprendizagem e do desenvolvimento do aluno, observados nas atividades de ensino-aprendizagem e alinhados aos objetivos curriculares da área de formação. O processo avaliativo inicia-se com aplicações pedagógicas formais e informais. As avaliações formais, como testes e demais atividades escolares, associadas à avaliação holística, permitem uma visão global do desempenho de cada aluno e possibilitam a revisão do modelo pedagógico, quando necessário.

Os alunos que não atingirem a média exigida terão acesso a atividades de recuperação, realizadas durante ou ao final da disciplina, voltadas para as competências em que não demonstraram domínio.

A avaliação do curso será contínua e cumulativa, priorizando aspectos qualitativos. Cada disciplina será avaliada com notas de zero a dez, exigindo média mínima de 7,0 e frequência de 75% nas atividades teórico-práticas.

Serão utilizados recursos tecnológicos como intertextos, tarefas, atividades, videoaulas e avaliações. Em sala de aula, os docentes recorrerão a apostilas, notas de aula, páginas eletrônicas de optometria e bibliografia física. Entretanto, tais materiais não estão descritos no Plano de Curso, o que representa fragilidade. Segundo informado ao avaliador pela direção e coordenação, eles serão disponibilizados para os alunos e atenderão aos requisitos do processo de ensino e aprendizagem do CTS.

O CTS acolherá os alunos e fornecerá material relativo ao PPI e ao Plano de Curso. A estrutura da escola conta com acessos adequados para pessoas com deficiência, incluindo rampas, banheiros adaptados, portas largas e carteiras adaptadas. Além disso, disporá de aplicativos digitais que auxiliarão alunos com deficiência visual e auditiva, garantindo condições de acessibilidade e inclusão no processo de ensino-aprendizagem.

b) Dimensão 2 - Professores, técnicos e secretário(a) escolar (média das notas atribuídas = 3,47)

O corpo docente possui a qualificação necessária. O coordenador do curso é formado em Optometria, mas acumula funções.

FOR: GR
REV: JAA

7/11



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 7/2026

Segundo informado ao avaliador pela coordenação, a maioria dos docentes (mais de cinquenta por cento) possui experiência na educação profissional técnica de nível médio, e alguns também atuam em clínicas privadas e laboratórios de óptica. O avaliador recomenda a indicação de um professor específico para a disciplina Fundamentos e Equipamentos.

A direção pedagógica cujas atribuições constam no Regimento Escolar acumula a coordenação do Curso Técnico em Optometria e a docência de quatro disciplinas, embora as atribuições da coordenação não estejam descritas no Plano de Curso. O avaliador sugere a contratação de profissionais distintos para as funções de docência e coordenação e a explicitação da carga horária total e da destinada a cada atividade, acompanhada de calendário.

c) Dimensão 3 - Infraestrutura (média das notas atribuídas = 3,14)

O curso dispõe de recursos de tecnologia da informação em todos os ambientes, incluindo direção, coordenação, sala de professores, secretaria, salas de aula, laboratórios e auditório.

A sala de professores destinada ao atendimento de alunos e reuniões é iluminada, climatizada e equipada com acesso à internet e computador.

As salas de aula comportam os alunos com conforto, sendo iluminadas, climatizadas e higienizadas. Todas são equipadas com quadro branco, projetores digitais, quadro de aviso, portas com largura suficiente para acesso de cadeirantes e carteiras em número adequado, confortáveis, conservadas e em tamanho apropriado para os estudantes.

A biblioteca é iluminada, climatizada, limpa e possui mobiliário novo, com porta de largura adequada para cadeirantes e um microcomputador conectado à internet para consulta de informações. Contudo, não há um espaço destinado ao estudo individual ou em grupo. Sugere o avaliador a ampliação do espaço físico da biblioteca para que possa abrigar ambientes de estudo individual e coletivo.

A biblioteca dispõe do acervo de títulos específicos para o Curso Técnico em Optometria, com número insuficiente de exemplares (menos de dez por aluno). Há possibilidade de consulta física, acesso às cópias digitais e materiais *on line* disponibilizados pela instituição e docentes. O espaço para consultas locais é limitado e compartilhado com o acervo. Apesar do acesso à internet, não há convênio com biblioteca virtual. O acervo da biblioteca está discriminado no Plano de Curso e é composto por livros, revistas, documentos, apostilas etc. Encontra-se

FOR: GR
REV: JAA

8/11

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 7/2026

catalogado e organizado. O avaliador sugere a ampliação desse acervo físico com obras atualizadas e convênio com biblioteca virtual.

O laboratório de informática possui espaço suficiente para atender aos alunos, sendo o ambiente iluminado, climatizado e higienizado, contando com 12 (doze) conjuntos completos de mesa, computador, *mouse* e estabilizadores, *data show* (projetor e tela de projeção) e impressora multifuncional. O espaço dispõe de rampa de acesso e bancada com dimensões adequadas para cadeirantes, garantindo acessibilidade. Não está sob a responsabilidade de um profissional da área.

O laboratório de optometria está especificado conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), sendo apropriado, salubre, iluminado e climatizado, atendendo às exigências para alunos com necessidades especiais e às aulas práticas de Optometria. Dispõe dos materiais e equipamentos, dentre outros: um olho humano em resina rígida, dois torsos completos do corpo humano em resina rígida, duas esféricas, duas facetadoras, um *generation* óptico, um torno, dois cilindros, um fogão e botijão de gás, pia e furadeiras. O material de consumo é considerado adequado, e a relação completa de materiais e equipamentos encontra-se descrita no Plano de Curso.

Quadro 2 – Dimensões avaliadas e as médias das notas atribuídas

Médias das Dimensões	Média	Peso	Total
Dimensão 1 - Organização Didático-pedagógica	2,75	3	8,25
Dimensão 2 - Professores, Técnicos e Secretário(a) Escolar	3,60	4	14,40
Dimensão 3 - Infraestrutura	3,14	3	9,42
Total			32,07
Conceito da instituição e do Curso (total de pontos com os pesos ÷ 10)			3,20
Conceito do Curso = 3			

Esclarece-se que no cálculo utilizado para obtenção do CC consideraram-se os pesos atribuídos às Dimensões do instrumento de avaliação, com as notas atribuídas de 1 a 4, em crescente, obtida pelo total de pontos com os pesos ÷10. Portanto, obteve-se um conceito igual a 3 (três), o que indica uma qualidade satisfatória.

FOR: GR
REV: JAA

9/11

Cont./Parecer nº 7/2026

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014; ao Decreto nº 20.931/1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15/12/2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); à Resolução CNE/CP nº 1, de 5/01/2021, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018, que regulamentou a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Cedup/CEE e o Relatório apresentado pelo avaliador para verificação *in loco*, no qual a instituição obteve um conceito satisfatório, VOTO favoravelmente pelo reconhecimento do Curso Técnico em Optometria - Eixo Tecnológico: ambiente e saúde, na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente ao curso de ensino médio, ofertado pelo CTS Cursos Técnicos, Censo Escolar/Inep nº 23251620, Instituição mantida pelo CTS Centro de Ensino Técnico Ltda. e sediada na Avenida Tristão Gonçalves, nº 1.177, Bairro Centro, CEP: 60.015-002, nesta capital, com a previsão de 60 (sessenta) vagas semestrais, com duas turmas de até 30 (trinta) alunos, até 31 de dezembro de 2028.


Ao declarar meu voto, acolho as recomendações e sugestões apresentadas pelo avaliador e recomendo a essa Instituição que implemente as medidas indicadas neste Parecer, de forma que, nas futuras avaliações, estas sejam consideradas para a renovação do Curso Técnico ora concedido.

Recomendações à Instituição:

1. observar, atentamente, as fragilidades indicadas neste Parecer e procurar saná-las, de forma imediata, com vistas a qualificar a formação, em especial: descrever os conteúdos de cada disciplina, indicar bibliografia e ampliar o acervo físico da biblioteca, garantindo, no mínimo, três exemplares por obra para atendimento da Resolução CEE nº 485/2020;

FOR: GR
REV: JAA

10/11





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 7/2026

2. incluir no Projeto pedagógico a tríade de Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa trazida pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024, e no Regimento Escolar incluir o que determina a Lei nº 15.100/2025, que dispôs sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

3. cumprir o disposto na Resolução CEE nº 485/2020, realizando o cadastramento dos alunos no Sistec, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (DOE), e concluído o curso, a Instituição deverá alterar a situação do aluno para "Concluído" no Sistec. E o número do cadastro deverá constar no verso do diploma emitido e este deverá ser registrado em livro próprio, garantindo sua validade nacional;

4. cumprir o § 3º do Art. 5º da Resolução CEE nº 485/2020, que determinou que o pedido de renovação de reconhecimento seja protocolado com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência ao término da vigência.

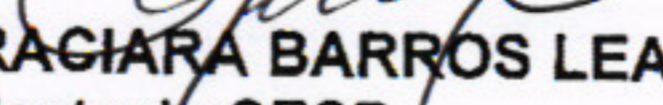
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

PETRONIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA gov.br
Relator

PETRONIO EMANUEL TIMBO BRAGA
Data: 04/02/2026 09:25:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA

11/11

